

MARIANA BARROS BARREIRAS

Manual de
CRIMINOLOGIA

5^a

.....
edição

Revista, Atualizada
e Ampliada

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

7

VITIMOLOGIA

O termo Vitimologia deriva da união das palavras *vítima* e *logos* e refere-se, portanto, ao estudo das vítimas. O tema é, ao lado da Criminologia como ciência e da prevenção delitiva, o segundo mais cobrado em provas de concurso, correspondendo a 12% das questões objetivas de Criminologia presentes nos bancos de dados (2005-2024). Importante registrar que em anos recentes, houve uma tendência de aumento do número de questões sobre os temas deste capítulo.

A palavra Vitimologia foi cunhada em 1947 por Benjamim Mendelsohn, sobre quem falaremos mais adiante.

Pode-se adotar um conceito de vítima amplo ou restrito. Mendelsohn, como veremos, adotava um conceito amplo. Seria vítima não apenas a pessoa afetada por um crime, mas também aquela lesionada por acidentes e catástrofes. Esse conceito não foi muito bem aceito pela comunidade científica.

De todos os modos, não se deve restringir demasiadamente o conceito de vítima, que pode ser qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que sofra uma desventura, uma ofensa, uma lesão decorrente de um crime. A lesão pode ser de vários tipos, como corpórea, psíquica ou econômica.

Alguns autores defendem que a Vitimologia é uma ciência. Outros, que é um ramo da Criminologia. De qualquer maneira, dedica-se a jogar luz sobre o papel fundamental que a vítima desempenha no fenômeno criminal. A Vitimologia analisa, entre outras coisas, a contribuição do ofendido como causa ou condição do evento delituoso. Preocupa-se com a vítima, buscando restaurar o seu papel no cenário criminal. Além de tentar entender qual o papel da vítima no delito, defende programas de intervenção em crises, compensação, restituição, ressarcimento do dano, assistência médica, psicológica e jurídica, seja na etapa de mediação como no processo criminal ou cível eventualmente instaurado. Movimentos de defesa dos direitos da mulher, da criança e

do adolescente, dos indígenas, dos condenados e de grupos especialmente vulneráveis têm sido citados como importantes propulsores da Vitimologia.

Além de procurar entender o papel desempenhado pela vítima no fenômeno criminal e o tipo de assistência necessária para fazer frente aos traumas deixados pelo evento criminoso, a Vitimologia desempenha importante papel no descobrimento das taxas reais de criminalidade, como veremos mais adiante.

Lola Aniyar de Castro, criminóloga venezuelana, sintetiza os seguintes objetos da Vitimologia:

- Estudo da personalidade da vítima, tanto vítimas de delinquentes, ou vítima de outros fatores;
- Descobrimientos dos elementos psíquicos do complexo crimínógeno existente na dupla penal, isto é, o potencial de receptividade vitimal;
- Análise da personalidade das vítimas sem intervenção de um terceiro (como é o caso das vítimas de suicídio);
- Estudo dos meios de identificação dos indivíduos com tendência a se tornarem vítimas (e inclusão de métodos psicoeducativos necessários para organizar sua própria defesa);
- Busca dos meios de tratamento curativo, para prevenir a recidiva da vítima.¹

Ester Kosovski, grande nome brasileiro dessa disciplina, defende que a Vitimologia repousa em um tripé: estudo e pesquisa; mudança de legislação; e assistência e proteção à vítima. Cada um desses elementos seria fundamental para a elaboração de uma nova visão do crime, que retiraria a vítima do seu papel de grande esquecida do drama criminal.²

No mesmo sentido, García-Pablos de Molina explica que o Direito Penal contemporâneo se encontra unilateral e equivocadamente voltado para a pessoa do delinquent, relegando a vítima a uma posição marginal, de desamparo, sem outro papel que o puramente testemunhal. Para ele, o sistema legal já nasceu com o propósito deliberado de distanciar os dois protagonistas do conflito criminal, despersonalizando a rivalidade, neutralizando a vítima e transformando-a em mero conceito abstrato. A Sociologia e Psicologia

1. KOSOVSKI, Ester. História e escopo da vitimologia. In: KOSOVSKI, Ester; PIEDADE Jr., Heitor; ROITMAN, Riva (Orgs.) *Estudos de Vitimologia*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014, p. 29.

2. KOSOVSKI, Ester. As Novas Formas de Proteção à Vítima. In: KOSOVSKI, Ester; SÉGUIN, Elida. *Temas de Vitimologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 21.

Social têm ajudado a denunciar esse abandono e a fornecer modelos teóricos aptos a analisar os dados das investigações vitimológicas.³

1. FASES DO ESTUDO DA VÍTIMA

A vítima é um dos objetos da Criminologia, como analisamos no primeiro capítulo. Ali, tivemos a oportunidade de analisar que, em relação à vítima, os estudos criminais passaram por três grandes momentos. Vamos agora, retomar e aprofundar os conhecimentos sobre essas três fases:⁴

- Idade de ouro da vítima: perdurou desde os primórdios da civilização até o fim da Alta Idade Média (século X). Nessa época havia a possibilidade de composição e de autotutela, ou seja, de fazer justiça pelas próprias mãos. Havia, ainda, a possibilidade de aplicação da lei de talião, de que já falamos anteriormente. Conhecida pela máxima “olho por olho, dente por dente”, essa lei traz a ideia de correspondência entre o mal causado a alguém e o castigo que deve receber. A um homicida, por exemplo, poderia ser imposta a pena de morte. Durante a era de ouro da vítima se desenvolveu o processo penal acusatório, em que as funções de acusar, julgar e defender estavam em mãos distintas. As partes tinham iniciativa probatória, diante de um juiz inerte, que não podia produzir as provas independentemente da provocação do autor e do réu.
- Neutralização do poder da vítima: essa fase teve início na Baixa Idade Média, com a crise do feudalismo, o início das Cruzadas, e a adoção do processo penal inquisitivo, no século XII. Em oposição ao processo acusatório, o processo inquisitivo concentra as funções de acusar e julgar nas mãos do juiz. Também chamado de processo inquisitório, acabou se revelando problemático por dificultar a imparcialidade do juiz, que deixou de ser um árbitro e passou a ser um inquisidor. Nessa fase de neutralização, a vítima perdeu o poder de reação ao fato delituoso, que passou para as mãos da administração pública. A pena não era mais dirigida a compensar a dor da vítima ou determinada em função dessa dor. A sanção penal passou a ser uma garantia para o grupo social de que eles podiam ter expectativa na norma, pois a frustração de seus comandos geraria uma consequência.
- Revalorização do poder da vítima: essa fase teve início no século XVIII e perdura até os dias atuais. Considera-se que a vítima havia sido

3. GARCÍA-PABLOS de Molina. GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 5 ed. São Paulo: RT, 2006, p. 67.

4. SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 7ª ed. São Paulo: RT, 2018, p. 53 e ss.

esquecida pelo processo criminal e que é necessário recuperar certa parcela de seu protagonismo. Os autores penalistas clássicos (séculos XVIII e XIX) começam a mencionar a importância da vítima, mas é com a consolidação da Criminologia que os discursos de que a vítima deve ter proeminência ganham força. Apesar do forte apelo da Vitimologia à doutrina de direitos humanos, um dos problemas verificados nessa etapa de revalorização do poder da vítima é a pressão que as vítimas ou seus parentes exercem em nossa sociedade, em nossos legisladores e julgadores para que haja punições extremamente severas em função da dor que estão sentindo, o que pode levar a um movimento de punitivismo exacerbado. Muitos criminólogos conservadores, de viés punitivista, têm se apoiado nas vítimas com o intuito de fortalecer o argumento de robustecer o poder repressivo, alegando que quanto mais se protege o vitimador, mais dano se faz à vítima. García-Pablos de Molina adverte que, nessa fase, não se pode pretender um retorno à idade de ouro da vítima, afinal já se percebeu que uma resposta institucional e serena ao delito não pode se subordinar aos estados emocionais da vítima. Reconhece-se que a natureza pública do delito, da pena e do processo foram avanços civilizatórios históricos, aos quais não se pretende renunciar. Mas é necessário proceder a uma redefinição global do *status* da vítima, com identificação de suas expectativas e do papel que pode desempenhar na busca de concreta justiça.

2. PRINCIPAIS NOMES DA VITIMOLOGIA

2.1. **Hans Gross**

Hans Gross foi um jurista e criminólogo austríaco que teve importância decisiva no nascimento da Criminalística, disciplina que se dedica a elucidar os crimes. Além de pai da perícia criminal, Hans Gross é considerado precursor da Vitimologia em virtude de sua obra *Raritätenbetrug*, publicada em 1901, em que analisou a ingenuidade das vítimas de fraudes raras.

2.2. **Benjamim Mendelsohn**

O discurso de revalorização do poder da vítima se verificou de maneira pronunciada com Benjamim Mendelsohn, advogado nascido na Romênia, mas com nacionalidade israelita, que utilizou o termo Vitimologia em 1947 para descrever o sofrimento dos judeus nos campos de concentração de Alemanha nazista.

Considerado um dos pais da Vitimologia, Mendelsohn sustentou a autonomia científica desse saber. Para cuidar das vítimas, defendia, é necessário ir além do Direito Penal, pois o arsenal jurídico é estranho a elas. Daí a importância de escapar das armadilhas jurídicas e daí, também, a defesa de uma Vitimologia geral (não exclusivamente jurídico-penal).

Mendelsohn argumentava ser impossível realizar justiça sem atentar para o papel da vítima. Para ele, o objetivo da Vitimologia deveria ser: menos vítimas em todos os domínios em que a sociedade está interessada, e na medida desse interesse. Não se deve restringir o domínio da Vitimologia às vítimas de delitos. A vítima da delinquência não é a única que deve despertar interesse na sociedade, e o seu sofrimento não é a única praga social pela qual a sociedade deve se interessar. Mendelsohn se valia amplamente do conceito de vitimidade (*victimité*): trata-se da capacidade de ser vítima de fatores endógenos ou exógenos, ou, dito de outro modo, da totalidade de características biopsicossociais comuns às diferentes categorias de vítimas que a sociedade tem interesse de prevenir e curar, quaisquer que sejam os fatores determinantes.

A noção de vitimidade, acrescentava, não é o inverso da noção de criminalidade. A vitimidade compreende uma esfera muito mais ampla, que inclui, por exemplo, as vítimas de acidentes de trânsito, de acidentes de trabalho, de vícios, de suicídios, de doenças laborais, dentre outras. Essa noção ampla de vitimidade, aliás, seria determinante para diferenciar o objeto da Vitimologia – vítima em seu conceito amplo – de um dos objetos da Criminologia – vítima de delitos.

Assim como a Sociologia se ocupa de todos os problemas sociais; a Medicina, de todas as doenças; a Criminologia, de todos os delitos; a Vitimologia deveria se ocupar de todas as categorias de vítimas e de todos os problemas de vitimidade, sem ignorar nenhum dos fatores determinantes que interessam à sociedade.

Esses fatores, que determinam que alguém se torne vítima, provêm de seis espécies de meios:

- Meio endógeno, bio-psíquico, da própria vítima, tais como negligência, desatenção, esquecimento, falta de coordenação entre a percepção, o discernimento, a decisão e a reação muscular;
- Meio natural, físico, imune à influência humana;
- Meio natural ambientalmente modificado pela influência humana;
- Meio social, aí consideradas as ações antissociais individuais ou organizacionais;
- Meio social político, em que se incluem os governos autoritários, ditatoriais, racistas, genocidas;

- Meio motor, em que se encaixam as máquinas da modernidade que têm alto potencial vitimizador.

Considerados esses fatores, a Vitimologia deveria concentrar seus esforços na identificação de meios capazes de afastar o “complexo do perigo”, que equivale à soma de elementos objetivos, subjetivos ou mistos, permanentes ou temporários, aparentes ou velados, que determinam quais pessoas se tornarão vítimas. É necessário, portanto, analisar a periculosidade vitimal, que não é distribuída igualmente na população, já que algumas pessoas têm mais propensão a se tornar vítimas. A periculosidade vitimal diz respeito ao comportamento inapropriado da vítima que de certo modo facilita, instiga ou provoca a ação do agressor.

Mendelsohn defendia que, caso a ação de prevenção vitimal falhasse, a Vitimologia deveria passar a se preocupar em reduzir ao mínimo a nocividade para as vítimas e em evitar a recidiva vitimal. Aliás, para Mendelsohn, um dos paradoxos da sociedade contemporânea é o fato de que quanto mais avançada uma sociedade, mais riscos ela implica. Assim, o complexo do perigo avança rapidamente, com muitos riscos sendo criados para a população, enquanto os meios de evitar os perigos estão sempre atrasados. A vitimidade, portanto, decorre de uma série de fatores e é um problema geral e não individual, que guarda conexão com a evolução da sociedade.

Mendelsohn postulava a formulação de uma Vitimologia Clínica, um elemento vital da nova ciência, que diria respeito à criação, nos hospitais, de uma seção especial para onde seriam dirigidas as vítimas de acidentes. Nesse setor, além de médicos, haveria sociólogos, psicólogos e outros profissionais habilitados a lidar com as questões relativas às vítimas. Ele também defendia a criação de um Centro de Vitimologia, que se ocuparia das questões vitimológicas que não fossem clínicas. Para Mendelsohn, portanto, a Vitimologia, além de ampla, devia ter efeitos práticos, de livrar o ser humano do perigo. Se fosse útil e viável, a Vitimologia seria revolucionária⁵.

Sua tipologia das vítimas, apresentada na palestra “Um horizonte novo na ciência biopsicossocial”, pronunciada em um hospital de Bucareste, é bastante conhecida. Possui uma base ao mesmo tempo etiológica e interacionista, já que procura compreender as causas de alguém se tornar vítima analisando a interação existente entre os integrantes da dupla penal (vítima e agressor). Foi desenvolvida, portanto, com base na correlação de culpabilidade entre a

5. MENDELSON, Benjamin. La victimologie et les besoins de la société actuelle. In: *Revue internationale de criminologie et de police technique*, v. 26, n. 3, p. 267-276, jul./sep. 1973.

vítima e o vitimador (delinquente): quanto maior a culpabilidade de um, menor a culpabilidade do outro. As categorias de vítima para Mendelsohn são:

- Vítima totalmente inocente, que não tem “culpa” na infração penal, ou seja, não concorre de forma alguma para o evento, como ocorre no caso do infanticídio e das pessoas com mediana prudência. É também chamada de vítima ideal;
- Vítima por ignorância, que é menos culpada que o delinquente, como, por exemplo, aquele que anda com a bolsa aberta em local perigoso, sendo imprudente. São também chamadas de vítima de menor culpabilidade;
- Vítima tão culpada quanto o delinquente, que dá causa ao resultado, como, por exemplo, no caso da rixa (briga), da eutanásia, da dupla suicida, do aborto consentido e dos crimes de estelionato em que a vítima tenta se aproveitar de uma situação pretensamente muito vantajosa que lhe é apresentada. É também chamada de vítima voluntária;
- Vítima mais culpada que o delinquente, que o provoca, como, por exemplo, a vítima de um homicídio privilegiado praticado após injusta provocação. São também chamadas de vítima por provocação;
- Vítima como única culpada, de que é exemplo a pessoa que se coloca em situação de completo risco, como o suicida ou um agressor que acaba sendo vítima de legítima defesa. São também chamadas de vítimas agressoras, simuladas, simuladoras, imaginárias ou pseudovítimas. Nessas hipóteses não se está diante de uma vítima real. Não se trata de uma pessoa que coopera com o ânimo criminoso de alguém: ao contrário, a pseudovítima é a única culpada pela situação.

Nestor Sampaio Penteado Filho diz que Mendelsohn sintetiza essa classificação em três grupos: o da vítima inocente (que não concorre de forma alguma para o crime); o da vítima provocadora (que contribui com o ânimo criminoso); e o da vítima agressora.

A VÍTIMA É CULPADA	NOMENCLATURA
NÃO	Ideal
-	Ignorância
=	Voluntária
+	Provocadora
EXCLUSIVAMENTE	Pseudovítima

2.3. **Hans Von Hentig**

Hans Von Hentig foi um psicólogo criminal alemão radicado nos Estados Unidos.

No artigo *Remarks on the Interaction of Perpetrator and Victim*⁶, publicado em 1940, Hans von Hentig explica que, em muitos casos a vítima não contribui para o fenômeno criminal, mas que frequentemente pode ser observada uma mutualidade na conexão entre agressor e vítima. Em clara conexão com os postulados positivistas do século XIX, e nitidamente inserido numa visão de corresponsabilização da vítima, ele defende que em muitos casos a vítima ativamente leva o agressor à tentação. “Se há criminosos natos, é evidente que também existem vítimas natas, que se autolesionam e se autodestroem por meio de uma pessoa estranha maleável.” Ele analisa três grupos de crimes, sob o ponto de vista vitimológico: assassinatos, crimes sexuais e estelionatos.

No tocante aos crimes sexuais, Hentig assinala – em viés típico de uma cultura pautada por valores androcêntricos – que a sedução e o caráter deprimido de certas vítimas são fundamentais para compreender muitos casos de estupro e incesto (relação sexual com parente próximo). Em dois exemplos que nos soam absurdos, ele cita casos em que a filha ia dormir na cama do pai, sendo que em um desses casos a menina havia perdido a mãe recentemente.

Por fim, no que diz respeito aos crimes de estelionato e outras fraudes, Hentig sublinha o caráter fundamental da cooperação da vítima: a pessoa enganada é tentada a agir em uma direção, que lhe parece vantajosa, mas que em realidade é oposta aos seus interesses. Trata-se de um delito cooperativo, um jogo de confiança, do qual raramente é vítima uma pessoa honesta. A vítima não apenas contribui amplamente para a consumação do crime com o seu comportamento como impede, em muitos casos, que o delito seja reportado e investigado, já que a demonstração de que estavam dispostas a entrar em negócios desonestos pode ser bastante prejudicial à alta reputação de certas vítimas.

Em 1948, Hentig lançou o livro “O criminoso e sua vítima⁷.” Para alguns, essa foi a primeira obra a tentar sistematizar o estudo da Vitimologia. Nela, adiantando um pouco os postulados interacionistas que seriam

6. HENTIG, Hans Von. *Remarks on the Interaction of Perpetrator and Victim*. In: *Journal of Criminal Law and Criminology* (1931-1951). 31(3):303-309; Northwestern University Press, 1940.

7. HENTIG, Hans Von. *The Criminal & His Victim: studies in the Sociobiology of Crime*. [s.l.]: Archon Books, 1967, p. 383 e ss.

definitivamente incorporados à Criminologia na década de 1960, Hentig explica que a relação entre o agressor e a vítima é muito mais intrincada do que as distinções simplistas do Direito Penal. São dois seres humanos, entre os quais pode se verificar uma rica gama de interações, atrações e repulsas. Para o Direito, é muito clara a distinção entre vítima e agressor. O mesmo raciocínio não se aplica na Sociologia e na Psicologia, em que as duas categorias podem se fundir. Há uma relação de mutualidade entre vítima e agressor. A vítima forma e modela o criminoso. Em certo sentido, os animais predadores e suas presas se complementam. Para conhecer uma pessoa, temos que estar familiarizadas com o seu companheiro complementar.

Há, no livro, uma classificação geral das vítimas e os tipos psicológicos de vítimas. Em ambas, como se verá a seguir, Hentig segue na ótica de corresponsabilização da vítima, com viés fortemente impregnado de uma visão androcêntrica de mundo.

As classes gerais de vítimas, para Hentig, são:

- A vítima jovem: a juventude é o período mais perigoso da vida. Por isso há tantos dispositivos impondo o dever de cuidado dos pais sobre os filhos. Mas há algumas ficções, sobretudo no tocante ao consentimento, que distorcem a realidade. As mulheres jovens são vítimas de crimes sexuais com mais frequência na lei do que na realidade. Para ele, muitas meninas não oferecem qualquer resistência ao ato sexual e tampouco tentam fugir, numa mistura de medo e curiosidade, castidade e desafio mental.
- A vítima mulher: o gênero feminino é outra forma de fraqueza reconhecida pela lei. Mas em muitos casos, diz Hentig, a mulher somente se torna vítima em circunstâncias excepcionais, como as trabalhadoras domésticas que engravidam dos seus patrões e, por isso, acabam sendo mortas por eles; ou as idosas que, por ganância, são atraídas por estelionatários. E é incorreto falar de vítima quando tanto o agressor como a vítima estão envolvidos em um empreendimento criminal.
- A vítima pessoa idosa: na pessoa idosa, há uma combinação de patrimônio acumulado, fraqueza física e debilidade mental. Qualquer um que supere a desconfiança e a apreensão das pessoas idosas pode se aproximar, para o bem ou para o mal. O homem pessoa idosa é presa fácil de delinquência sexual, já que as inibições desaparecem.
- A vítima doente mental ou com perturbações mentais: nos dementes, loucos, viciados em drogas, alcoólatras o jogo de forças motivacionais não opera de maneira normal. Eles não têm noção do perigo e

se colocam facilmente em situação de vítima. Esse grupo apresenta tendências suicidas, realiza autoacusações com frequência e é comumente vítima de furto, roubo, estupro e até mesmo assassinato.

- A vítima imigrante, ignorante ou minoritária: imigrantes e ignorantes são vítimas potenciais de estelionatários. Imigrar é mais do que mudar de país. Relações humanas vitais ficam prejudicadas. Há dificuldades linguísticas e necessidade de reconstruir laços psicológicos. Leva alguns anos e algumas experiências dolorosas até que isso aconteça. Antes disso, o imigrante é facilmente vitimizado. A pessoa ignorante ou inocente, segundo Hentig, parece ter nascido para ser vitimizado. O sucesso de tantos estelionatários somente pode ser explicado pela estupidez das suas vítimas, e não pelo brilhantismo dos criminosos. Essa estupidez psicológica é muito procurada pelos criminosos, porque se aproxima da infantilidade. Os grupos minoritários não recebem a mesma proteção da lei do que as classes dominantes. Eles temem a exploração e o abuso e é por isso que membros do próprio grupo se aproximam deles com mais facilidade. Assim, negros acabam sendo vítimas de outros negros. Além disso, os grupos minoritários são vítimas do próprio sistema de justiça criminal. Em um levantamento realizado em Virgínia, Estados Unidos, todos os negros indiciados por matar um branco receberam sentença de prisão de morte ou perpétua. Mas somente 5,7% dos negros indiciados por matarem outro negro receberam pena tão severa. A maioria (41,8%) dos negros que mataram negros recebeu pena inferior a 10 anos de prisão. A cor da vítima influencia, portanto, enormemente, o desfecho do caso.

Depois de apresentada essa classificação geral de vítimas, Hentig passa a apresentar os tipos psicológicos de vítimas, que são os seguintes:

- O tipo depressivo: é dominado por um desejo subconsciente de ser aniquilado e possui um instinto de autopreservação débil.
- O tipo ganancioso: é dominado por sua expectativa de obter dinheiro de maneira fácil, o que faz com que suspeitas e inibições sejam suprimidas. O desejo de ganho eclipsa a inteligência, a experiência comercial e os impedimentos internos. Pessoas honestas são com menor frequência vítima de golpes, porque não querem especular ou ter lucro fácil. Hentig exemplifica com as meninas vítimas do tráfico de pessoas, que não são transportadas drogadas, inconscientes: elas são persuadidas por imagens de luxo, prazer, riqueza, aplausos e felicidade. São, portanto, vítimas da própria vaidade.
- O tipo lascivo: está relacionado, sobretudo, com o homicídio de mulheres jovens e de meia idade, cuja sensualidade é uma fraqueza

facilmente explorável. Para Hentig, muitas mulheres são cúmplices ou mesmo provocadoras de crimes sexuais.

- O tipo solitário ou de coração partido: o desejo por companhia é natural e urgente no ser humano. Para quem está solitário, qualquer coisa é melhor do que ficar sozinho. É fácil se tornar presa nessa situação. É o caso de pessoas idosas, viúvas, crianças abandonadas ou que fugiram de seus lares, prostitutas sem rede familiar e em ostracismo social.
- O tipo tormentoso: são pessoas tiranas, que passam de algozes de um relacionamento abusivo a vítimas de assassinato, praticado pelo oprimido, num momento de rebelião e explosão. Trata-se, por exemplo, de um pai alcólatra ou psicótico que tortura esposa e filhos. O filho cresce e mata o pai. Ou da esposa de temperamento forte. Ela atormenta tanto a vida do marido que, ao final, acaba sendo eliminada por ele.
- O tipo bloqueado, isento ou lutador: trata-se de uma categoria ampla, que pode ser dividida nos seguintes subtipos:
 - O tipo bloqueado: é o indivíduo que se encontra em situação tão perdida que movimentos defensivos parecem impossíveis ou mais danosos que a lesão provocada pelo criminoso. É o caso do banqueiro inadimplente que, ao tentar salvar seu negócio, acaba entrando em negócios escusos, é enganado e tem as finanças ainda mais prejudicadas. Profissionais de prestígio, como advogados, banqueiros, médicos, empresários, padres, quando enganados, preferem muitas vezes engolir o orgulho a prestar uma queixa e assumir suas fraquezas. É também o caso do criminoso extorquido pela polícia; ou de uma pessoa que é vítima de crime quando está tendo um momento de intimidade proibida, como no motel com a amante; ou do preso que, estando em posse ilegal de dinheiro, é furtado dentro da prisão.
 - O tipo isento: é o indivíduo que poderia, a priori, ser vítima, mas que, por suas características e atitudes, é desqualificado, descartado. Hentig explica que essa situação se dá quando as situações e os seres humanos por alguma razão se repelem, e os resultados criminais não aparecem. Nesses casos, não há interação e intercâmbio de elementos causais. Como exemplo, ele cita que o ladrão católico normalmente não vai roubar um padre e que os ladrões em geral não roubam pessoas com deficiência e policiais.
 - O tipo lutador: é o indivíduo que resiste, revida à violência. Raramente o criminoso insiste em uma vítima agressiva e inteligente. Pode-se, portanto, ter como resultado um crime apenas tentado. E a vítima, nesses casos, tem a tendência de não reportar o delito. Mas há mui-

tos casos em que a resistência da vítima pode agravar a situação. Em crimes sexuais, aliás, a resistência aciona o impulso mórbido do agressor, acrescentando um estímulo novo, poderoso e perigoso.

2.3.1. *Classificação alternativa de Hentig*

Alguns manuais de Criminologia afirmam que a classificação de vítimas para Hentig seria outra. Não foi possível localizar, nos originais do autor, a referida classificação. Como, no entanto, ela aparece em algumas provas, optou-se por indicar o registro de sua menção.

Conforme Newton e Walter Fernandes,

“Hans Von Hentig indica três grupos de casos intermediários entre criminosos e vítimas.

No primeiro grupo ele insere o indivíduo sucessivamente criminoso-vítima-criminoso, dando como exemplo, entre outros, o criminoso recidivante que, praticado o delito, torna-se vítima da contundente hostilidade do sistema prisional, que não o recupera, e, dele saindo, volta a delinquir principalmente pela repulsa que vai encontrar fora do presídio, na vida societária. Daí entender Von Hentig que a prisão atual, em vez de reeducar e ressocializar, vitimiza o apenado. Sob outro prisma, poder-se-ia mencionar a chacina da Casa de Detenção do Carandiru, acontecida em outubro de 1992 na cidade de São Paulo, quando 111 enclausurados transformaram-se em vítimas ao serem mortos por policiais da Tropa de Choque.

No segundo grupo, Hans Von Hentig coloca o indivíduo simultaneamente criminoso-vítima-criminoso, citando como marcante exemplo as vítimas de drogas que, de usuários, passam a traficantes.

Finalmente, no terceiro grupo estão os indivíduos que se transformam, imprevisivelmente, em criminosos e vítimas por decorrência de causas ocasionais (linchamentos, saques), de atos reflexos ou redirecionados (o empregado que, injuriado pelo patrão, ao chegar em casa desabafa espancando a esposa) ou por atos crepusculares ou praticamente inconscientes, como a epilepsia ou a embriaguez patológica (o indivíduo afetado pode cometer delitos inteiramente descabidos, deles não mais recordando ao tornar ao estado normal)”⁸.

3. CONSOLIDAÇÃO DA VITIMOLOGIA

Em 1973, ocorreu o 1º Simpósio Internacional de Vitimologia, em Jerusalém, Israel, presidido por Israel Drapkin Senderey, médico argentino-chileno.

8. FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia Integrada*. 3 ed. São Paulo: RT, 2010, p. 489.

Drapkin foi o fundador do Instituto de Criminologia do Chile e ajudou na formação de outras instituições de Criminologia em países latino-americanos, como Venezuela, Costa Rica e México. Em 1959, mudou-se para Israel para criar o Instituto de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade Hebraica de Jerusalém. Sua vinculação com a América Latina, no entanto, nunca cessou, já que ele visitava frequentemente a região para dar cursos e palestras, com especial destaque para as vindas ao Brasil⁹.

Em 1976, ocorreu, em Boston, nos Estados Unidos, o 2º Simpósio Internacional. O 3º Simpósio ocorreu em Münster, na Alemanha, em 1979. Nessa ocasião, decidiu-se pela criação da Sociedade Mundial de Vitimologia. (*World Society of Victimology*). Desde então, os Simpósios Internacionais seguem acontecendo a cada três anos.

Em 1991, o 7º Simpósio Internacional de Vitimologia foi realizado no Rio de Janeiro. A escolha do Rio de Janeiro guardou relação com o sólido trabalho que vinha sendo realizado no País pela Sociedade Brasileira de Vitimologia (SBV), fundada sete anos antes, em 28 de julho de 1984, na mesma cidade.

Na fundação da SBV, especialistas das áreas de Direito, Medicina, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia e Serviço Social, além de outros estudiosos, uniram-se para consolidar no Brasil os conhecimentos relacionados com a Vitimologia.

A SBV realiza estudos, pesquisas, seminários e congressos ligados à pesquisa vitimológica e mantém contato com outros grupos nacionais e internacionais, sobre aspectos relevantes da Vitimologia. É, inclusive, membro da Sociedade Mundial de Vitimologia.

Para Ester Kosovski, brasileira, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, organizadora e autora de obras na área da Vitimologia e ex-poente da SBV, a vitimologia é um campo multidisciplinar por excelência e abrange vários níveis de atuação em diferentes contextos. Podemos dizer que repousa em um tripé: estudo e pesquisa; mudança da legislação e assistência e proteção à vítima. (...)

Todo o arcabouço do sistema penal, a começar com a polícia, passando pelo Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário e finalmente a execução da pena é calcado quase que exclusivamente na perseguição ao criminoso (nem sempre bem sucedida) e na sua punição (quase sempre falha),

9. DRAPKIN Senderey, Israel. *Manual de Criminologia*. São Paulo: Bushatsky, 1978.

deixando fora das preocupações do Estado a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deve requerer mais atenção¹⁰.

A SBV tem sido muito importante na realização de colóquios, simpósios e palestras sobre Vitimologia no Brasil e no incentivo a iniciativas pragmáticas que transformem o cenário vitimológico brasileiro. O Grupo Interdisciplinar de Estudos em Vitimologia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi impulsionado pela SBV como importante local de pesquisas e debates sobre Vitimologia no meio acadêmico nacional. A criação e o funcionamento de centros de assistência à vítima em várias unidades da federação foram fomentados pela SBV, na tentativa de prevenir o processo de vitimização e de auxiliar na prestação de assistência às vítimas.¹¹

Dentre os nomes de destaque da Vitimologia no Brasil podemos citar ainda: Edgard de Moura Bittencourt, com sua obra *Vítima*, Laércio Pellegrino, Heitor Piedade Júnior e Heber Soares Vargas.

4. CONTRIBUIÇÕES DA VITIMOLOGIA

A Vitimologia, ao retirar a vítima do esquecimento penal e ao atribuir-lhe protagonismo, percebe e demonstra que estudar o ofendido, analisar sua contribuição para a dinâmica criminal e ouvir e atender suas necessidades é tarefa fundamental e complexa para as atuais ciências criminais. As principais contribuições da moderna Vitimologia podem ser agrupadas nos seguintes eixos:¹²

- Vítima e dinâmica criminal: a Vitimologia explica que nem sempre a vítima é aleatória, fungível, acidental ou irrelevante no *iter criminis*. A contribuição da vítima para a gênese e dinâmica criminal não é homogênea e uniforme, mas sim variável de acordo com diversos fatores, como a existência de interação prévia entre infrator e vítima;
- Vítima e prevenção do delito: partindo-se da premissa de que o risco de vitimização (risco de ser vítima de um delito) não é distribuído igualmente na sociedade, admite-se a possibilidade de prevenção

10. KOSOVSKI, Ester. *Vitimologia e Direitos Humanos: uma boa parceria*. Disponível em <<http://sbvitimologia.blogspot.com.br/>>. Acesso em 17 abr. 2018.

11. PIEDADE Jr. Heitor. *Vitimologia no Brasil*. In: KOSOVSKI, Ester; PIEDADE Jr., Heitor; ROITMAN, Riva (Orgs.) *Estudos de Vitimologia*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014, p. 59 e ss.

12. GARCÍA-PABLOS de Molina. GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 5 ed. São Paulo: RT, 2006, p. 76 e ss.

vitimária, que é a prevenção da delinquência voltada para a vítima em potencial. Como se sabe, por exemplo, que as principais vítimas de delitos sexuais são as mulheres, podem ser traçadas estratégias para diminuição desse risco diferenciado de vitimização. É uma prevenção complementar e não substitutiva da prevenção criminal. Possui as vantagens de ser uma intervenção não-penal e de ser desenhada especificamente para grupos ou subgrupos que necessitam proteção especial (mulheres, negros, pessoas idosas, jovens, etc.);

- Vítima como fonte alternativa informadora da criminalidade real: as estatísticas oficiais somente fornecem dados sobre uma parcela da criminalidade: os delitos registrados, noticiados pelo sistema legal. Assim, medem mais a atividade das instâncias de controle social formal do que as oscilações reais das taxas de criminalidade. Por isso, possuem relevância central as pesquisas de vitimização, em que se pede diretamente à população que relate suas experiências como vítimas de delitos em certo espaço temporal. Essas pesquisas de vitimização são questionários estruturados, destinados a uma grande parcela da população, em que pergunta se o pesquisado foi vítima de delito, quantas vezes, em quais circunstâncias, com quais consequências e se houve, ou não, notificação do fato ao sistema legal de persecução penal. Essas pesquisas demonstram tanto valor quantitativo como qualitativo, já que quantificam e fornecem uma imagem rica e dinâmica da criminalidade real;
- Vítima e medo do delito: a vítima desempenha papel fundamental no problema cada vez mais central do medo do delito. Aquele que se torna vítima de um delito passa por uma “experiência vitimária”, e é normal que experimente uma angústia que pode até se perpetuar, convertendo-se em profundo temor de reviver a situação. Mas a Vitimologia tem, cada vez mais, se preocupado não com o medo individual, e sim com o medo como estado de ânimo coletivo e não necessariamente associado a uma prévia experiência vitimária. Trata-se de um medo por vezes imaginário e sem fundamento com profundos efeitos nocivos: alteração de hábitos de vida; fomento de comportamentos pouco solidários em relação a outras vítimas; fortalecimento de uma política criminal drástica, de rigor desnecessário e pouco eficaz;
- Vítima e política social: a Vitimologia preocupa-se com a ressocialização da vítima, que não reclama apenas compaixão, mas respeito aos seus direitos. E o dano que a vítima experimenta não se resume à lesão ao bem jurídico. Infelizmente, é comum que desconfiança, receio e suspeitas recaiam sobre a vítima. Por tudo isso, é necessário formular programas de reparação, assistência, compensação e tratamento das vítimas;

- Vítima e sistema legal: a vítima tem em suas mãos a chave da movimentação legal, já que praticamente somente os delitos noticiados são perseguidos. A Vitimologia investiga os fatores que contribuem para a decisão da vítima em não noticiar o delito, tais como o impacto psicológico (temor, abatimento, depressão); o sentimento de impotência; o medo de represália; a relação pessoal da vítima como o vitimizador (também chamado de vitimário); o receio do descaso do sistema de controle penal; o pertencimento da vítima a grupos minoritários ou marginalizados, entre outros.

5. OUTRAS CLASSIFICAÇÕES DAS VÍTIMAS

Algumas categorias de vítimas apontadas pelo pensamento criminológico e vitimológico são as seguintes¹³:

- Vítima nata: aquela que apresenta, desde o nascimento, predisposição para ser vítima e que acaba tomando atitudes, conscientes ou não, para figurar nesse papel. Segundo Guaracy Moreira Filho, possuem temperamento agressivo e personalidade insuportável, precipitando a eclosão do crime. Em nítido viés preconceituoso, misógeno e de culpabilização da vítima, ele cita como exemplos as pessoas imprudentes ou prepotentes, como as que exibem objetos de valor nos veículos e nas ruas; ou as mulheres que vão praticar ginástica à noite em trajés sumários; e os homossexuais.
- Vítima potencial ou latente: aquela que apresenta comportamento, temperamento ou estilo de vida que atrai o delinquente. É portadora de um impulso irresistível para ser vítima dos mesmos delitos, repetidas vezes. É o caso de prostitutas e usuários de drogas.
- Vítima eventual, real ou inocente: aquela que é verdadeiramente vítima, ou seja, cuja conduta não contribuiu para a ocorrência do crime. Guaracy Moreira Filho cita alguns exemplos, tais como as vítimas de infanticídio, de abandono (de incapaz, intelectual, material), de maus-tratos, de extorsão mediante sequestro.
- Vítima falsa ou simuladora: aquela que, agindo por vingança ou interesse pessoal, imputa falsamente a alguém a prática de um delito

13. SUMARIVA, Paulo. *Criminologia: teoria e prática*. 6 ed. Niterói/RJ: Impetus, 2019, p. 140-141; MOREIRA Filho, Guaracy. *Vitimologia: o papel da vítima na gênese do delito*. 2 ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2004, p. 163 e ss.